

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 15/2025

Termo de Contrato visando à aquisição do objeto abaixo indicado, entre o Município de Tangará/SC e a empresa **ANTÔNIO SÉRGIO CURIONI**, autorizado através do Processo Licitatório n. 005/2025 modalidade INEXIGIBILIDADE n. 002/2025.

CONTRATANTE:

O MUNICÍPIO DE TANGARÁ pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ-MF nº. 82.827.999/0001-01, com sede na Avenida Irmãos Piccoli, 267, Centro, Tangará, SC, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. Aldair Biasiolo, e de ora diante denominada simplesmente CONTRATANTE;

CONTRATADA:

ANTONIO SERGIO CURIONI, pessoa física de direito privado, inscrita no CPF nº [REDACTED], com endereço na Alexandre Gregório, s/n, Centro, Calmon, SC, daqui por diante denominada simplesmente CONTRATADO;

CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO

1.1 - O presente contrato tem por objeto **CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL PARA CAPACITAÇÃO DOS SERVIDORES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO NA SEMANA PEDAGÓGICA**, conforme descrição a seguir:

ITEM	DESCRIPTIVO	QTDE	UND	VAL. UNIT	VAL. TOTAL
1	CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL PARA CAPACITAÇÃO DOS SERVIDORES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO NA SEMANA PEDAGÓGICA	1,000	UND	R\$ 3.800,00	R\$ 3.800,00
VALOR TOTAL					R\$ 3.800,00

CLÁUSULA 2ª - DO PREÇO E DO PAGAMENTO

2.1 - A contratada obriga-se a fornecer o objeto deste instrumento, especificado(s) e quantificado(s) na cláusula primeira, pelo preço de R\$ 3.800,00 (três mil e oitocentos reais) devendo a despesa correr à conta da seguinte dotação orçamentária:

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER

CR: 24

FR: 15001001.0401

PA: 2016

2.2 - O pagamento será efetuado no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o recebimento definitivo do objeto e emissão da Nota Fiscal Eletrônica NF-e, modelo 55 – DANFE, a qual entrou em vigor a partir de 01/04/2011.

2.3 - Devem constar na Nota Fiscal descrição do item, quantidade, preço unitário e total, de acordo com a proposta da Contratada, bem como, o número do Dispensa, número da Autorização de Fornecimento e o número da conta bancária da empresa.

2.4 - As notas que não estiverem de acordo com o item 2.3 não serão aceitas.

2.5 - Existindo algum imposto ou contribuição que incida sobre o objeto contratado, este será retido para posterior recolhimento e tal valor deverá ser destacado na nota fiscal conforme a legislação vigente Municipal, Estadual e Federal.

CLÁUSULA 3ª – DA VIGÊNCIA, CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO E PRAZOS DE ENTREGA

3.1 - Para fins de execução, o CONTRATO VIGORARÁ a partir da assinatura, com duração de 12 (doze) meses.

3.2 - Todas as despesas relacionadas com a prestação, transporte, equipamentos e demais despesas referentes a execução dos serviços, correrão por conta da CONTRATADA, despesas essas previstas e/ou computadas na proposta.

3.3 – A execução dos serviços, assim como a emissão da nota fiscal, somente poderá ser efetuada mediante Autorização de Fornecimento ou outro documento equivalente, concedido pela Secretaria responsável.

3.4 - A empresa vencedora da presente se comprometerá a prestar os serviços conforme estabelecido no item e na proposta apresentada.

3.5 – A não realização da entrega dentro do prazo, ensejará a revogação do Processo Licitatório e a aplicação das sanções legais previstas.

3.6 - Em hipótese alguma serão aceitos serviços em desacordo com as condições pactuadas, ficando ao encargo da contratada o controle de qualidade do objeto deste contrato.

CLÁUSULA 4ª – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1 - A licitante vencedora ficará obrigada a efetuar o objeto deste contrato, de acordo com as especificações exigidas, na forma, nos locais, prazos e preços estipulados na sua proposta, bem como no Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência.

4.2 - Deverá observar todas as normas legais vigentes, obrigando-se a manter as condições de habilitação exigidas no procedimento licitatório que precedeu à celebração do Processo.

4.3 - A empresa deverá arcar com todos os encargos de sua atividade, sejam eles trabalhistas, sociais, previdenciários, fiscais ou comerciais.

4.4 - Manter, até o efetivo recebimento definitivo, todas as condições de habilitação e qualificação necessárias para contratação com a Administração Pública.

4.5 - Não transferir a outrem, no todo ou em parte, as obrigações assumidas em razão da presente contratação.

4.6 - Responsabilizar-se pela procedência e qualidade dos produtos;

4.7 – Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo contratante.

4.8 – Zelar para que, durante a vigência do contrato sejam cumpridas as obrigações assumidas por parte da contratada, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

4.9 - Todas as despesas relacionadas com a execução dos produtos correrão por conta da proponente vencedora.

4.10 – Cumprir com todas as orientações do Contratante para a entrega dos materiais, dentro dos prazos estabelecidos.

4.11 - Prestar a garantia, quando for solicitado e estiver dentro do período da mesma.

4.12 - A contratada adotará todas as medidas, precauções e cuidados tendentes a evitar danos materiais e pessoais a seus funcionários e terceiros, assim como todas as medidas relacionadas ao seguro de seus empregados contra tais danos, ficando sempre responsável pelas consequências originadas por acidentes que se verificarem.

CLÁUSULA 5ª - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1 – A contratante terá como obrigação realizar a fiscalização da entrega do material, atentando-se ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes;

5.2 – A Prefeitura Municipal de Tangará designará um representante da Administração para fazer a fiscalização e o acompanhamento do cumprimento deste contrato, devendo este fazer anotações e registros de todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização dos problemas observados.

5.3 - A presente contratação não gerará nenhum vínculo empregatício entre o Município perante a contratada e com seus profissionais contratados, sendo de responsabilidade da empresa o deslocamento, estadia, alimentação e transporte dos profissionais, pagamento de impostos, encargos e tributos que incidirem sobre a contratação, além do fornecimento de todo material necessário para realização.

5.4 – Deverá fornecer e providenciar todos os dados, informações, esclarecimentos e especificações necessários, para a completa e correta realização do objeto deste contrato, em prazos compatíveis com a execução dos serviços.

CLÁUSULA 6ª - PENALIDADES E DA RESCISÃO.

6.1. DAS PENALIDADES

6.1.1 – Se o licitante vencedor descumprir as condições deste contrato ficará sujeito às penalidades estabelecidas na lei 14.133/2021.

6.1.2 – As penalidades serão obrigatoriamente registradas no sistema de registro de cadastro do Município, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no contrato e das demais cominações legais.

6.1.3 - Nenhum pagamento será processado à proponente penalizada, sem que antes, este tenha pagado ou lhe seja relevada a multa imposta.

6.2. DA RESCISÃO DO CONTRATO

6.2.1 O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

6.1.1 - Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

6.1.2 - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

6.1.3 - Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

6.2 - O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

6.2.1 - Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

6.2.2 - Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

6.2.3 - Indenizações e multas.

6.3 - A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

7 – DA FISCALIZAÇÃO

7.1 – A fiscalização do contrato oriundo deste processo ficará a cargo do(s) servidor (es) abaixo mencionado(s) devidamente nomeado pela Portaria nº 694, de 10 de julho de 2024.

a) Gestor de Contratos: LUCAS FALCHETTI, telefone (49) 3532-7461, e-mail: licita@tangara.sc.gov.br.

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER:

- a) Fiscal de Contrato da Secretaria de Educação, Cultura, Juventude, Esporte e Lazer: CIDINÉIA GRAHL, telefone (49) 3532-7478, e-mail: educa@tangara.sc.gov.br.
- b) Fiscal de Contrato da Secretaria de Educação, Cultura, Juventude, Esporte e Lazer: ADRIANA SALETE NEIS, telefone (49) 3532-7472, e-mail: angelafuganti@tangara.sc.gov.br.
- c) Fiscal de Contrato da Secretaria de Educação, Cultura, Juventude, Esporte e Lazer: JAQUELINE LEISER, telefone (49) 3532-7469, e-mail: crescereaprender@tangara.sc.gov.br.
- d) Fiscal de Contrato da Secretaria de Educação, Cultura, Juventude, Esporte e Lazer: REGILENE CARLESSO, telefone (49) 3532-7471, e-mail: crechejm@tangara.sc.gov.br.
- e) Fiscal de Contrato da Secretaria de Educação, Cultura, Juventude, Esporte e Lazer: ADILES SALUTE STIRMA BEVILACQUA, telefone (49) 3532-7483, e-mail: zummer@tangara.sc.gov.br.
- f) Fiscal de Contrato da Secretaria de Educação, Cultura, Juventude, Esporte e Lazer: IZABELLA ALBERGUINI ZILIO, telefone (49) 3532-7478, e-mail: nutri@tangara.sc.gov.br.
- g) Fiscal de Contrato da Secretaria de Educação, Cultura, Juventude, Esporte e Lazer: CLEUSA APARECIDA CANTELLI, telefone (49) 3532-7478, e-mail: cultura@tangara.sc.gov.br.
- h) Ordenador de Despesas: LUCIANA DE FATIMA DOS SANTOS, telefone (49) 3532-7478, e-mail: educacao@tangara.sc.gov.br.

SECRETARIA DE SAÚDE:

- a) Fiscal de Contrato da Secretaria de Saúde: MAICON VINICIO ALVES TONELLO, telefone (49) 3532-7474, e-mail: saude@tangara.sc.gov.br.
- b) Fiscal de Contrato da Secretaria de Saúde: ALINE CONTE, telefone (49) 3532-7474, e-mail: farmacia.tangara@tangara.sc.gov.br.
- c) Fiscal de Contrato da Secretaria de Saúde: KLEBIANA FREITAS BARTOLOMEU, telefone (49) 3532-7474, e-mail: saude@tangara.sc.gov.br.
- d) Fiscal de Contrato da Secretaria de Saúde: CAROLINE MENONCIN, telefone (49) 3532-7474, e-mail: saude@tangara.sc.gov.br.
- e) Fiscal de Contrato da Secretaria de Saúde: CLAUDINEI BORGA BOESING, telefone (49) 3532-7474, e-mail: transpsaude@tangara.sc.gov.br.
- f) Fiscal de Contrato da Secretaria de Saúde: KATIA CRISTINA BORTOLI VANELLI, telefone (49) 3532-7474, e-mail: saudetg@tangara.sc.gov.br.

g) Fiscal de Contrato da Secretaria de Saúde: MARISA SILVEIRA DAVILA KOCHAN, telefone (49) 3532-7474, e-mail: enfmarisakochan@tangara.sc.gov.br.

h) Ordenador de Despesas da Secretaria de Saúde: LHANA KARINA DA SILVA, telefone (49) 99978-5225, e-mail: saudeadm@tangara.sc.gov.br.

7.2 – Caberá ao(s) servidor(es) designado(s) bem como a comissão de recebimento verificar se os itens, objeto do presente contrato, atendem a todas as especificações e demais requisitos exigidos, bem como autorizar o pagamento da respectiva nota fiscal, e participar de todos os atos que se fizerem necessários para o adimplemento a que se referir o objeto licitado.

CLÁUSULA 8º - DAS CONDIÇÕES GERAIS

8.1. A tolerância de qualquer das partes, relativa às infrações cometidas contra disposições deste Contrato, não exime de ver exigida, a qualquer tempo, seu cumprimento integral.

8.2. A Contratada se obriga a manter as condições de habilitação e qualificação durante a vigência deste contrato, sob pena da aplicação do disposto na Cláusula 6º.

8.3. Fica eleito o Foro da Comarca de Tangará, Estado de Santa Catarina, para dirimir eventuais litígios oriundos do presente Contrato.

E, por assim acordarem, firmam este instrumento em duas vias, de igual teor e forma, perante duas testemunhas abaixo assinadas.

Tangará - SC 27 de janeiro de 2024.

CONTRATANTE
ALDAIR BIASIOLO
PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATADA
ANTÔNIO SÉRGIO CURIONI

TESTEMUNHAS

1 - _____
WILSON H. MOREIRA

2 - _____
LUCAS FALCHETTI